PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 02/2026

1 - OBJETO: Prestação de serviço de assessoria na revisão plano municipal de atendimento socioeducativo e da equipe técnica.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATACAO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

3. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei n° 14.133/21, e alterações posteriores.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III* - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*;*

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada em anexo a este instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas foi a empresa Ismael Francisco de Souza, com sede na Rua Francisco Manoel de Souza, nº 82, apto 502, Bairro Pioneiros na cidade de Balneário Camboriú no Estado de Santa Catarina, CEP 88.331-080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.147.283/0001-64. No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE RODEIO/SC, COMPREENDENDO A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, A CONSTRUÇÃO E REVISÃO DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, A DESCRIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO, A ANÁLISE E REVISÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) DO SERVIÇO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA À EQUIPE RESPONSÁVEL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL ESTIMADA DE 30 (TRINTA) HORAS, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE ENCONTROS PRESENCIAIS E 18 (DEZOITO) HORAS DESTINADAS À ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS, TRIBUTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	1	Serviço	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
VALOR TOTAL			**R$ 6.500,00**		

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.000 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
09.001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
0008.0243.0120.2020 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência
3339000000000000000 - Aplicações direta

6. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de cento e vinte dias e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Rodeio, 15 janeiro de 2026

NEI PAULO VENTURI:52337170934

Assinado de forma digital por NEI PAULO VENTURI:52337170934
Dados: 2026.01.16 15:47:16 -03'00'

Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal